



DECRETO Nº 020 DE 05 DE MAIO DE 2020

**PRORROGA E INTENSIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade Pública Decretado no âmbito do Estado do Ceará, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 543, da 03 de abril de 2020, em face do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social vem sendo a medida recomendada pela comunidade médica mundial como a forma mais eficaz para o enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, que "prorroga, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à covid – 19, e dá outras providências."

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020, todas as vedações e demais medidas estabelecidas pelos Decretos Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020, 009/2020 de 18 de março de 2020 e 015/2020 de 20 de abril de 2020, e alterações posteriores.

**Art. 2º** - É obrigatório, em todo o Município de Reriutaba, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.



**Art. 3º** - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e 009/2020 de 18 de março de 2020, bem como aquelas estabelecidas posteriormente pelo Poder Público Local.

§ 1º A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE, aos 05 (cinco) de Maio de 2020.



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE**